



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8781

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/06/2016

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 48/2016. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e, mediante edital, repassar recursos financeiros às entidades de assistência social do Município de Montes Claros, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.901, de 24/06/2016).

**Controle Interno – Caixa:** 21.4

**Posição:** 43

**Número de folhas:** 13

---

Cópia: Pl  
Categoria: Repasse de Recursos  
Ex: 214  
Ordem: 43  
Nº de fls: 12

Nº 32/2016



21.06.2016

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 48/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e  
Mediante Edital Repassar Recursos Financeiros às Entidades que  
Menciona, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 07/06/2016
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 -
- 4 - *ANOVADA EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 5 - *EM: 21.06.2016*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - *Orçamento/2016 - Págs. 39 e 40 (Balanços)*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

48  
PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE 31 DE MAIO DE 2016.

*As comissões  
07/06/16  
André Ricardo*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E MEDIANTE EDITAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros na importância total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), às instituições abaixo mencionadas:

- I – Associação Cristã Banco da Solidariedade;
- II – Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista;
- III – Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e outras drogas;
- IV – Associação Raiz de Davi;
- V – Associação Artesanal e Social do Norte de Minas;
- VI – Projeto de Apoio à Criança;
- VII – Associação dos Surdos de Montes Claros;
- VIII – Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros;
- IX – Associação de Apoio Javé Nessi;
- X – Associação Resgatando Vidas;
- XI – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza;
- XII – Associação Presente de Apoio à Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social publicará edital constando as regras e critérios para apresentação e aprovação de novos projetos pelas instituições acima mencionadas ou para dar continuidade àqueles projetos já iniciados no exercício anterior.

**§ 2º.** Cada instituição poderá concorrer com um único projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e com período de execução de até 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação no prazo de execução.

*Jalles*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**§ 3º.** As instituições deverão, na data de inscrição no edital, estarem regularmente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**Dotação:** 02.06.02 – 08.244.0026.4006 – 335041 – Fonte 100

**Valor:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 3º** – O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 4.841, de 16 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** – As Instituições contempladas com os recursos autorizados no art. 1º deverão apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a utilização das verbas.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 31 de maio de 2016.

  
**José Vicente Medeiros**  
*Prefeito de Montes Claros*  
**em exercício**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 07 DE JUNHO DE 2016  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇÁ  
MENTAIS E TOMADA DE CONTAS  
EM 07 DE JUNHO DE 2016  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM SESSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 4 DE JUNHO DE 2016  
  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 31 de maio de 2016

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 141 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E MEDIANTE EDITAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, e que poderão fortalecer os serviços ofertados pela rede socioassistencial, com a continuação no corrente ano dos projetos iniciados em 2015, através da Lei 4.809/2015 ou mesmo com a implantação de novos projetos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**José Vicente Medeiros**  
Prefeito de Montes Claros  
**em exercício**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 048/2016 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E MEDIANTE EDITAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem por fim o feitiço de convênio, com repasse de recursos financeiros, com as instituições que menciona.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.


Quanto à possível vedação de repasse de recursos em ano eleitoral, prevista no artigo 73 da Lei 9.504/97, a Jurisprudência do TSE é no sentido da inexistência de ilegalidade:

Ac.-TSE, de 4.8.2015, no RESpe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo;  
Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita.

Assim sendo, caso exista disponibilidade financeira dentro da rubrica orçamentária indicada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de junho de 2016.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 48 /2016

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Mediante Edital Repassar Recursos Financeiros às Instituições que Menciona e dá Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a firmar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às instituições que menciona, nos termos e condições previstas na proposição.

Com relação à vedação de recursos em ano eleitoral prevista no art. 73 da Lei 9.504/97, de acordo com a Assessoria Legislativa, a Jurisprudência do TSE é pela inexistência de ilegalidade, a saber:

*“Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita. “*

Quanto a dotação orçamentária indicada para arcar com a despesa do PL, verificou-se que a mesma consta no orçamento, entretanto não possui recurso suficiente, motivo pelo qual, a Comissão solicitou ao Executivo que indicasse a fonte de onde seria remanejado parte do recurso. Informação encaminhada por meio do Of. nº PG 81/2016, em anexo.

Assim sendo, a Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Presidente (interino) : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá:

A. Silveira [Assinatura]



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº48 /2016

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Mediante Edital Repassar Recursos Financeiros às Instituições que Menciona e dá Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a firmar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às instituições que menciona, nos termos e condições previstas na proposição.

Com relação à vedação de recursos em ano eleitoral prevista no art. 73 da Lei 9.504/97, de acordo com a Assessoria Legislativa, a Jurisprudência do TSE é pela inexistência de ilegalidade, a saber:

*“Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita. “*

Quanto a dotação orçamentária indicada no PL, verifica-se que a mesma consta no orçamento, entretanto não possui recurso suficiente, entretanto o Executivo, por meio do Of. nº PG 81/2016, em anexo, indicou outra de onde será remanejado parte do recurso.

No mérito, essa Comissão considera o projeto importante tendo em vista o trabalho socioeducativo desenvolvido pelas instituições mencionadas.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2016.

Presidente (interino): Ver. Fernando Antônio D. De Andrade

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos:

Suplente/ Presidente: Ver. Maria das Graças Correa Souza



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de junho de 2016.

Exmo. Sr.  
Vereador José Marcos Martins de Freitas  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.  
OFÍCIO Nº PG- 81 /2016  
Assunto: resposta ao OF/CLJD/Nº 02/2016



Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através de OF/CLJD/Nº 02/2016, informamos que o inciso V, do art. 5º, da Lei 4841/15 (LOA), autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor orçado para o exercício, conforme a seguir:

“Art. 5º -

*V - abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;”*

Com base nessa prerrogativa legal, dentro dos limites autorizados, o município pode efetuar remanejamentos de valores previstos em Dotações Orçamentárias. Tal procedimento tem o objetivo de viabilizar a execução de despesas cujos saldos são insuficientes para tanto.

Os créditos adicionais suplementares são abertos por meio de Decretos Municipais.

No caso de repasse de recursos às entidades, que demanda autorização Legislativa em Lei específica, cujos valores a serem repassados ultrapassam os créditos consignados na dotação, o Município, por cautela, só efetua a abertura dos créditos suplementares após a aprovação dos respectivos projetos de Lei e a formalização dos convênios. **Essa prudência evita a abertura desnecessária de créditos adicionais suplementares.**

No entanto, em atendimento a solicitação de V. Exa., informamos que os Decretos de suplementação a serem elaborados para atender as despesas previstas nos

Projetos de Lei referidos no ofício OF/CLJD/Nº 02/2016, utilizarão como fonte de recursos, aqueles previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320/64.

Portanto, o Município utilizará como fonte de recurso a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Item	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
PL43/16 e PL 45/16	02.05.02 – 27.812.0038.1122	449051	825.000,00	100
PL 48/16	02.06.02 – 08.306.0021.2054	339032	240.000,00	142

Quanto a solicitação no item 2º, informamos que todas as entidades são cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, visto que já receberam recursos da Lei Municipal n.º 4.809, de 15 de julho de 2015, mas acaso aprovado o projeto, no momento oportuno a situação das entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social será avaliada. Quanto à prestação de contas as entidades ainda estão no prazo hábil para sua apresentação junto ao Controle Interno.

Certos do atendimento, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Cláudio Silva Versiani**  
Procurador Geral

Aguardar - Prazo 21/06/2016.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

**OF/ COMISSÕES/GP/ Nº 02/2016**

**Serviço:** Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros \_MG/ Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal c/c para Procuradoria Geral do Município.

**Assunto:** Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 09 de junho de 2016.

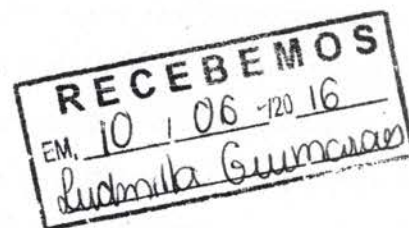
Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa<sup>a</sup>., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno deste Legislativo, pedido de informações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal, em trâmite nesta Casa.

Segue, em anexo, ofício da Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Vereador José Marcos Martins de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Exmo. Sr.

José Vicente Medeiros

Prefeito, em exercício, do Município de Montes Claros – MG

Prefeitura Municipal de Montes Claros- MG

NESTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

**OF/ CLJR/ N° 02/2016**

**Serviço:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Para:** Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

**Assunto:** Solicitação (faz)

Montes Claros, 09 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu Presidente, em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município solicitando informações sobre as seguintes proposições de autoria do Executivo Municipal, em trâmite nesta Casa:

1º - **PROJETO DE LEI Nº42 /2016 -MATÉRIA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Esportiva do Grande Santos Reis e dá Outras Providências.

**PROJETO DE LEI Nº43 /2016 -MATÉRIA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiro e Firmar Convênio com a Federação Mineira de Voleibol e dá Outras Providências.

**PROJETO DE LEI Nº45 /2016 -MATÉRIA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Federação Mineira de Handebol e dá Outras Providências”.

- A dotação indicada para arcar as despesas referentes aos projetos supramencionados é a mesma, ou seja, **02.05.02-27.812.0038.4015- 335041- Fonte 100**, ocorre que no orçamento vigente consta somente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os recursos a serem repassados somam o total de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). Apesar da menção no art. 3º, sobre suplementação já autorizada, esta Comissão solicita que sejam encaminhados para juntar ao projeto de lei os decretos reforçando a dotação com os valores a serem repassados e as dotações específicas para cada projeto de lei onde serão anulados os respectivos valores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

2º - **PROJETO DE LEI Nº48 /2016** - MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Mediante Edital Repassar Recursos Financeiros às Instituições que Menciona e dá Outras Providências”.

- As instituições mencionadas no projeto de lei estão cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social? Acaso tenham recebido recursos públicos nos anos anteriores, elas prestaram contas e foram aprovadas?

- Encaminhar para ser juntado ao projeto de lei os decretos suplementares e as dotações orçamentárias específicas de onde serão anulados parte do recurso para arcar com as despesas previstas na referida proposição, já que na dotação indicada não tem recursos suficientes.

Nesta oportunidade, agradecemos e externamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares da Silva  
Presidente da CLJR

Exmo. Sr.

José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA